

Lei nº 40/65

“Autoriza a compra da propriedade urbana da sra. Medina Lage e irmãos.”

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a propriedade urbana, da sra. Medina Lage e irmãos, constante de uma casa de morada com o seu respectivo quintal, situada à rua Augusto Pessoa, esquina com a Rua Benedito Rubim, nesta cidade.

Art 2º: Para o correr às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com os atuais Proprietários, combinando as condições de pagamento.

Art 4º: Recogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara,

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de março de 1965.